



Franca, 17 de setembro de 2021.

CÓPIA

Ofício Presidência nº 131/2021

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.326/2021

SENHOR PREFEITO,

RECEBI

20/09/2021

João Paulo Faggioni Cintra

Tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação, em segundo turno, na 36ª Sessão Ordinária de 2021, realizada no dia 8 de setembro, do **Projeto de Lei nº 105/2021**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.



VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.326/2021

PROJETO DE LEI Nº 105/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr.
Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, conforme dispõe o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Franca, fica definido nos termos da presente Lei e compreende a realização de um conjunto de programas que visam direcionar o processo de desenvolvimento do Município, em conformidade com os instrumentos das políticas públicas, do planejamento municipal e das decisões emanadas das instâncias Executiva, Legislativa e participativa da cidade.

Art. 2º Os anexos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 relativos ao Planejamento Orçamentário - Plano Plurianual e as Diretrizes Gerais, integram e incorporam esta Lei nos seguintes anexos:

- I** - Anexo I do Projeto AUDESP/TCESP - Estimativa das receitas orçamentárias;
- II** - Anexo II do Projeto AUDESP/TCESP - Descrição dos programas governamentais/metast/custos;
- III** - Anexo III do Projeto AUDESP/TCESP - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;



IV - Anexo IV - Estrutura administrativa;

V - Diretrizes gerais.

Art. 3º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

§ 1º A comunidade participará, através de audiências públicas, da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e das análises de cumprimento das metas fiscais estabelecidas nas diretrizes orçamentárias.

§ 2º Constituem-se como prioridades para o quadriênio 2022/2025 as ações governamentais dirigidas aos serviços de educação, saúde, assistência social, segurança pública, habitação, infraestrutura urbana, saneamento básico, desenvolvimento econômico e geração de renda.

§ 3º As propostas das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, apresentadas pelos órgãos do Orçamento do Município, consolidadas pelo Executivo, poderão contemplar alterações nas metas físicas e financeiras do Plano Plurianual, nas descrições dos programas e seus objetivos, justificativas e ações de governo, que, sendo aprovadas pelo Legislativo, passarão a compor os Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As leis orçamentárias anuais obedecerão, no mínimo, os percentuais fixados pela Lei Orgânica do Município de Franca e pela Constituição Federal, para as despesas na área de saúde e educação.

Art. 5º Nas Leis Orçamentárias Anuais, as despesas com o Legislativo obedecerão ao disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Fica criada a Unidade Orçamentária Executora "020504 Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer", na forma constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Fica designado, ao presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, praticar todos os atos de gestão administrativa, dos programas orçamentários e ações de governo vinculados à Unidade Orçamentária Executora "020504 Departamento de Esporte, Arte,



Cultura e Lazer", da Unidade Orçamentária Administrativa "020500 Secretaria Municipal de Educação".

§ 2º A responsabilidade do presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, nos atos referidos no parágrafo anterior, compreende, inclusive, a requisição de despesas, a manutenção, aditamentos e celebração de novos contratos, convênios e parcerias em geral.

Art. 7º Ficam incluídas, nos objetivos dos programas constantes do Anexo III desta Lei, as realizações de despesas voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas no código de aplicação "312 - Recursos para Combate ao Coronavírus", sendo que, as alterações dos códigos de aplicação de origem, serão feitas através de Decreto do Poder Executivo, mantendo-se as mesmas classificações funcional-programática, categoria econômica, elementos de despesas, e fontes de recursos.

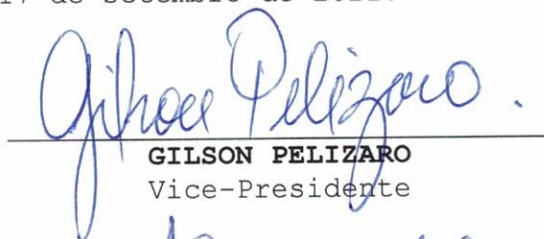
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 17 de setembro de 2021.



CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente



GILSON PELIZARO
Vice-Presidente



ILTON FERREIRA
1º Secretário



LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária